ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 99 LIVRO Nº 07
Caçu. 14/07/91

LEI Nº 767/90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe normalizar os possíveis cortes no fornecimento de energia elétrica e água em nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório as companhias fornecedoras de energia e água.

I - Avisar ao Poder Executivo Municipal, com 24 horas de antecedência os cortes por eles programados.

Art. 2º - Ao Poder Executivo cabe:

I - Avisar a população logo de imediato, através do meio de comunicação de que dispõe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1990.

Jaime Nunes Borges

Tânia Alves de Andrade Moreira